



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.684/2025
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR
INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A
FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO
JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, a celebrar convênio com o Instituto Jundiaense Luiz Braille, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.958.859/0001-86, localizada na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Anhangabaú, Jundiaí/SP.

§ 1º O convênio de que trata o “caput” deste artigo terá a vigência de 12 (doze) meses, e visa a realização de atividades de assistência às pessoas com deficiência visual total (cegos) parcial (baixa visão) e múltiplas, do Município de Francisco Morato, extensiva aos menores e adultos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social, estimulação visual – baixa visão, orientação e mobilidade, comunicação de alfabeto Braille e inclusão escolar.

§ 2º O convênio de que trata o “caput” deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Instituto Jundiaense Luiz Braille o valor de R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais) por mês, totalizando o valor anual de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato 10.3010012.2021 – Conservação e Funcionamento do SAME – 3.3.50.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Art. 4º As regras e normas de contratação com a Conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio, que será remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se o caso.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

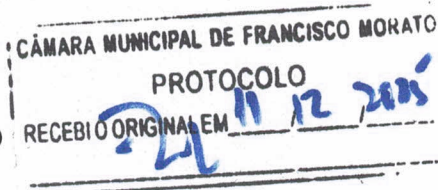
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

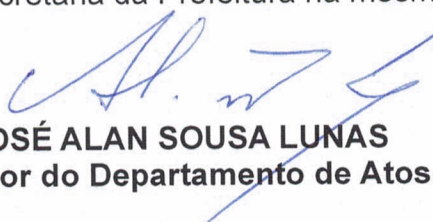
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 11 de dezembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 28 de novembro de 2025.

Mensagem nº 127/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A medida tem como finalidade autorizar celebração do Convênio com o Instituto Judaiense Luiz Braille, contemplando os serviços de assistência às pessoas com deficiência visual total (cegos) parcial (baixa visão) e múltiplas, do Município de Francisco Morato, extensiva aos menores e adultos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social, estimulação visual – baixa visão, orientação e mobilidade, comunicação de alfabeto Braille e inclusão escolar.

O interesse público que desponta da propositura resulta da potencialização e oferta dos serviços de assistência às pessoas com deficiência visual total, parcial e múltiplas extensivo a menores e adultos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social, estimulação visual, - baixa, visão, orientação e mobilidade, comunicação de alfabeto em Braille e inclusão escolar.

Cumpre informar que a prestação dos serviços se faz como referência na linha de cuidados de jovens e adultos com deficiência visual que necessitam do atendimento e, em consequência, do atendimento constitucional direto à saúde, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS).

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura e sua Autarquia de Saúde, atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes:



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Objetivo 1: Erradicação da pobreza.

Objetivo 3: Saúde e bem-estar.

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

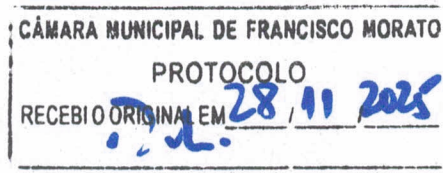
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 153 /2025
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, a celebrar convênio com o Instituto Jundiaense Luiz Braille, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.958.859/0001-86, localizada na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Anhangabaú, Jundiaí/SP.

§ 1º O convênio de que trata o “caput” deste artigo terá a vigência de 12 (doze) meses, e visa a realização de atividades de assistência às pessoas com deficiência visual total (cegos) parcial (baixa visão) e múltiplas, do Município de Francisco Morato, extensiva aos menores e adultos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social, estimulação visual – baixa visão, orientação e mobilidade, comunicação de alfabeto Braille e inclusão escolar.

§ 2º O convênio de que trata o “caput” deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Instituto Jundiaense Luiz Braille o valor de R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais) por mês, totalizando o valor anual de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato 10.3010012.2021 – Conservação e Funcionamento do SAME – 3.3.50.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Art. 4º As regras e normas de contratação com a Conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio, que será remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se o caso.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

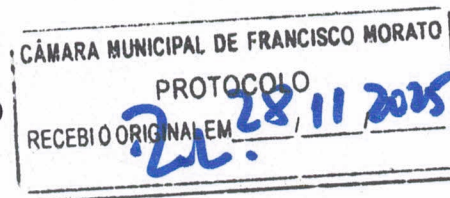
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 28 de novembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



PARER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 153/2025, DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO BRAILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 153/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: BEL.HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACEDO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em 11/12/2025 sessão Ordinária discussão For
na 12 em 12
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares
Nobres Pares,

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 104/2025
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 153/2025

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 153/2025 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO DE JESUS SILVA _____
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____
HÉLIO GOMES DA SILVA _____
JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____
JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM _____
JOÃO RAPOSO PEREIRA _____
JOSIAS PAES LANDIM _____
MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____
RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA _____

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.

RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 185/2025

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 153/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR
INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DE FRANCISCO MORATO –
SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM O
INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO
MORATO APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, a celebrar convênio com o Instituto Jundiaense Luiz Braille, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.958.859/0001-86, localizada na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Anhangabaú, Jundiaí/SP.

§ 1º O convênio de que trata o “caput” deste artigo terá a vigência de 12 (doze) meses, e visa a realização de atividades de assistência às pessoas com deficiência visual total (cegos) parcial (baixa visão) e múltiplas, do Município de Francisco Morato, extensiva aos menores e adultos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social, estimulação visual – baixa visão, orientação e mobilidade, comunicação de alfabeto Braille e inclusão escolar.

§ 2º O convênio de que trata o “caput” deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Instituto Jundiaense Luiz Braille o valor de R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais) por mês, totalizando o valor anual de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato 10.3010012.2021 – Conservação e Funcionamento do SAME – 3.3.50.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Art. 4º As regras e normas de contratação com a Conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio, que será



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

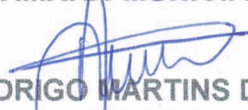
remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se o caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

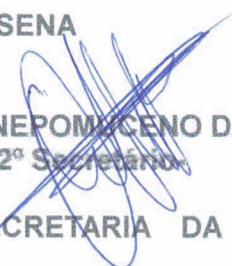
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,

NA DATA SUPRA.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 4-12-25

HORÁRIO: APJ

VISTO: APJ